

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O FUNCIONAMENTO NO BRASIL DO ESCRITÓRIO DA COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE PARA O FOMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A República Federativa do Brasil

e

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (doravante denominadas "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 29 de dezembro de 1964, e do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o Funcionamento do Escritório no Brasil da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, de 27 de julho de 1984;

Que é objetivo das Partes Contratantes assegurar a permanente busca de conhecimentos que propiciem o desenvolvimento econômico e social de acordo com a política brasileira, em estreita sintonia com as prioridades nacionais;

Que a cooperação técnica da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe para a viabilização de ações programáticas, com enfoque centrado no desenvolvimento econômico e social, se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação conjunta entre as Partes Contratantes na referida área,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto o fomento à implementação de ações de cooperação na área de políticas públicas, com enfoque centrado no desenvolvimento econômico e social da América Latina, em especial do Brasil, destacando-se aspectos macroeconômicos, sociais, regionais e setoriais, por meio de pesquisas, naílises comparativas, treinamento de recursos humanos e outras modalidades de cooperação técnica, tais como seminários, simpósios, estágios e intercâmbio de técnicos.

TÍTULO II Da Execução

Artigo 2º

- O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada ABC/MRE, como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, doravante denominado IPEA, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3º

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, doravante denominada CEPAL, designa o seu Escritório no Brasil como responsável pelo aporte técnico prestado na implementação das ações desenvolvidas no âmbito do presente Ajuste Complementar e pelo seu cumprimento.

TÍTULO III Da Operacionalização

Artigo 4º

Para a operacionalização do presente Ajuste Complementar, serão elaborados Programas de Trabalho anuais, concebidos pelo IPEA em estreita articulação com a CEPAL, consoante com o objeto do presente Ajuste Complementar.

Parágrafo Primeiro. Os Programas de Trabalho anuais, mencionados no *caput* deste Artigo, terão de inscrever-se nos princípios gerais da cooperação técnica e deverão ser encaminhados à ABC/MRE.

Parágrafo Segundo. Os Programas de Trabalho anuais de que trata este Artigo poderão ser alvo de revisões periódicas, tanto no que concerne às atividades e projetos para atingir o objeto pactuado, quanto em relação ao orçamento estipulado para a consecução do mesmo

Parágrafo Terceiro. As revisões periódicas deverão ser processadas por requerimentos administrativos, fundamentadas em justificativas técnicas, e poderão ser propostas pelo IPEA e/ou pela CEPAI

TÍTULO IV

Das Obrigações das Partes

Artigo 5°

Ao Governo Brasileiro caberá:

- a) por intermédio da ABC/MRE,
- i) acompanhar o desenvolvimento do Projeto nos aspectos técnico e administrativo, mediante análise dos relatórios anuais recebidos da instituição executora nacional, visitas e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;
- ii) orientar o órgão executor quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional, e
- iii) disponibilizar aos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos da instituição executora nacional;
 - b) por intermédio do IPEA:
- i) designar um diretor nacional, responsável pela proposição das atividades a serem implementadas no âmbito do presente Ajuste Complementar, bem como pela coordenação das mesmas;
- ii) planejar a gestão e supervisionar o andamento dos trabalhos, em seus aspectos técnico e administrativo;
- iii) elaborar e acompanhar os Programas de Trabalho, analisando seus relatórios e prestações de contas;
- iv) definir os produtos a serem alcançados para cada item do Programa de Trabalho, que serão qualificados por Termos de Referência e respaldados pelos recursos efetivamente liberados;
- v) analisar os Termos de Referência para cada um dos produtos a executar e, em conseqüência, indicar o perfil dos consultores a contratar, o tempo necessário para a sua realização e os técnicos da contraparte que participarão da elaboração do produto;
- vi) solicitar a CEPAL o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto final, conforme critérios técnicos e qualitativos;
- vii) elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE, que os encaminhará à CEPAL;
- viii) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE com vistas a contribuir para o acompanhamento do Projeto;
- ix) ceder espaço físico, na sede do IPEA, para viabilizar a execução das ações e atividades que serão realizadas com base no presente Ajuste Complementar.

Parágrafo único. No cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos incisos "ii", "iii", "iv", "viii" e "ix", da alínea b deste Artigo, o IPEA manterá consultas com a CEPAL.

À CEPAL caberá:

- a) administrar os recursos que lhes serão repassados para implementação do presente Ajuste Complementar, de acordo com as disposições dos regulamentos administrativos, financeiros e de pessoal das Nações Unidas;
- b) cooperar com especialistas de seu quadro regular, segundo a disponibilidade do seu Programa, ou com consultores contratados, de acordo com as solicitações do IPEA, compatibilizadas as funções destes com as atividades e recursos definidos nos Programas de Trabalho e Termos de Referência para cada produto;
- c) participar do acompanhamento e da avaliação dos trabalhos executados;
- d) alocar pelo menos 3 (três) técnicos internacionais de alto nível para a execução do presente Ajuste Complementar;
- e) viabilizar a participação de técnicos do Sistema CEPAL, quando prevista nos Programas de Trabalho;

- f) organizar ações de capacitação de recursos humanos, de acordo com os Planos de Trabalho anuais;
- g) colaborar com o IPEA na elaboração dos Programas de Trabalho anuais;
- h) elaborar trimestralmente os Planos de Aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho anual relativo ao presente Ajuste Complementar;
- i) utilizar-se das facilidades de que dispõe como organismo internacional para a cooperação técnica recíproca, quando solicitada pelo IPEA:
- j) identificar e coordenar com o IPEA e a ABC/MRE ações de cooperação técnica horizontal, que permitirão o conhecimento de experiências e metodologias desenvolvidas em outros países em temas relativos ao objeto do presente Ajuste Complementar;
- k) organizar as ações supra, por meio de missões de estudo, que contarão com pessoal designado pelo IPEA, e destinar-se-ão a países com os quais se estabeleçam programas nesse sentido, podendo constituir-se em missões de funcionários daqueles países para apoiar programas específicos, condicionadas à disponibilidade do pessoal técnico indicado:
- supervisionar o andamento dos trabalhos, em seus aspectos técnicos e administrativos, de acordo com a regras e regulamentos da CEPAL:
- m) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término da vigência do presente Ajuste Complementar, um relatório final sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como avaliação dos resultados alcançados.

TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros e da Prestação de Contas

Artigo 6°

Para execução do presente Ajuste Complementar, o IPEA se compromete a destinar à CEPAL, no período de 1 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011 a quantia de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), correspondendo a um valor anual de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser liberado trimestralmente, de acordo com os respectivos Planos de Aplicação.

Parágrafo Primeiro. Os recursos a que se refere o *caput* deste Artigo serão atendidos à conta do Programa: 2802120195-0107 - Gestão da Participação em Organismos Internacionais, Elemento de Despesa: 347239 - Transferências a Organismos Internacionais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento do IPEA, devendo as Notas de Empenho ser emitidas no início de cada exercício financeiro para a cobertura das despesas referentes ao período especificado neste Artigo.

Parágrafo Segundo. O IPEA liberará em parcelas trimestrais os recursos relativos a cada exercício financeiro, em moeda nacional, mediante solicitação da CEPAL, após a aprovação pelo IPEA dos respectivos Planos de Aplicação, observado, de qualquer forma, o disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. A partir da 3ª (terceira) parcela, inclusive, a liberação dos recursos ficará condicionada à comprovação dos gastos realizados pela CEPAL, referente à 1º (primeira) parcela liberada e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto. A participação financeira do IPEA destinase também a fazer face aos gastos com atividades de suporte, necessárias à qualidade do cumprimento do presente Ajuste Complementar, de acordo com os Programas de Trabalho anuais e conforme explicitado nos Planos de Aplicação previamente aprovados.

Parágrafo Quinto. O saldo de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, durante a vigência deste Ajuste Complementar.

Parágrafo Sexto. A contrapartida da CEPAL será aportada em consultoria, serviços técnicos e recursos financeiros, no mínimo, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da participação financeira do IPFA

Artigo 7º

A CEPAL prestará contas ao IPEA dos recursos aplicados, em razão do presente Ajuste Complementar, mediante relatórios técnico-financeiros, apresentados trimestralmente, com demonstração discriminada das despesas realizadas no período.

Parágrafo Único. A CEPAL obriga-se, ainda, a apresentar um relatório técnico-financeiro final até 60 (sessenta) dias, após o término de cada exercício financeiro e ao término da vigência do presente Ajuste Complementar, devendo constar a demonstração da aplicação dos recursos repassados pelo IPEA, bem como o comprovante da devolução do saldo não utilizado.